

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 616/74

PARECER CEE-Nº 1271/74 (fl.1)

Aprovado por Deliberação

Em 12 / 6 / 74

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

ASSUNTO - Certificado de Isenção do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Araçatuba, desejando regularizar sua situação no que diz respeito ao Salário-educação, solicita deste CEE a orientação necessária "com vistas à obtenção do Certificado de Isenção, contido no artigo 9º do Decreto nº 71.264, de 20 de outubro de 1972" (fls. 2).

APRECIÇÃO:

1º) Não se trate, no caso, do artigo 9º do Decreto nº 71.264, mas sim da nova redação que o artigo 1º do referido Decreto nº 71.264, de 20 de outubro de 1972 dá ao artigo 9º do Decreto nº 55.551 de 12 de janeiro de 1965.

2º) No Parecer nº 209, de 26 de janeiro de 1975, da Consultoria Geral da República, que aprecia o artigo 3º do Decreto nº 71.264, de 20 de outubro de 1972, lemos o seguinte:

"4 - A União, os Estados, os Territórios e os Municípios, assim como suas autarquias, não são empresas, daí porque estão exonerados da contribuição de que se trata"...

7- Assim sendo, a União, os Estados, os Territórios, os Municípios e suas autarquias não se enquadram no esquema da Lei nº 4440, que instituiu o salário-educação, não sofrendo, pois, os efeitos de sua incidência, devendo-se considerar ilegais quaisquer formas regulamentares que disponham em sentido contrário e revistos os Pareceres que com elas concordam (H-181, H-230, H-255 e H-477)

3º) É diferente, pois, o caso da isenção da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, do caso da isenção das empresas. A União, os Estados, os Territórios e os Municípios estão isentos por que não se enquadram no esquema da Lei nº 4440 e as empresas podem

ser isentas desde que preencham as condições estabelecidas no esquema da Lei nº 4440. Somente no caso das empresas cabe à Administração Estadual de ensino o exame da regularidade do funcionamento das escolas vinculadas à isenção.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que, para qualquer entendimento a respeito do salário-educação, a Prefeitura de Araçatuba deve dirigir-se diretamente ao Secretariado do Grupo-Tarefa do Salário-Educação - MEC (F.N.D.E.) que funciona na Guanabara.

Esse o nosso parecer, s . m . j .

São Paulo, 28 de abril de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente